

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.677, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1976

Altera a estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, criando e transformando cargos no seu Quadro de Pessoal e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Departamento de Tesouraria da Assembléia Legislativa denominar-se-á Departamento de Administração Financeira.

Parágrafo Único - Os cargos de Tesoureiro Geral e Tesoureiro de Receita e Despesa, para efeito do disposto neste artigo, ficam transformados, obedecendo as seguintes denominações e respectivos padrões:

UNIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	SÍMBOLO	SITUAÇÃO NOVA	PADRÃO
01	Tesoureiro Geral	PL-05		
	Diretor de Departamento			
	Administração financeira	PL-DAS-3		
01	Tesoureiro da Receita e Despesa	PL-06		
	Assessor de Contabilidade	PL-DAS-2		

Art. 2º - É criada a Assessoria de Divulgação e Relações Públicas da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo é criado, no Quadro Geral de Pessoal da Assembléia do Estado do Pará, o seguinte cargo, de provimento em comissão, e fixado o respectivo padrão de vencimento:

01 - Assessor de Divulgação e Relações Públicas - PL-DAS-3.

§ 2º - A Assembléia Legislativa, através de ato próprio, regulamentará o funcionamento e as atividades da Assessoria de Divulgação e Relações Públicas ora criada, aproveitando os funcionários lotados no extinto Gabinete de Imprensa e Cerimonial de sua estrutura administrativa, para a perfeita execução do seu serviço e alcance dos seus objetivos.

Art. 3º - A Diretoria de Contabilidade e Planejamento da Assembléia Legislativa será transformada em “Coordenadoria de Planejamento e Contabilidade”.

§ 1º - a Coordenadoria de Planejamento e Contabilidade constituir-se-á de:

I - Assessoria de Planejamento

II - Assessoria de Contabilidade

§ 2º - A Assessoria de Planejamento compor-se-á:

1 - Setor de Planejamento

2 - Setor de Orçamentação

3 - Setor de Estatística.

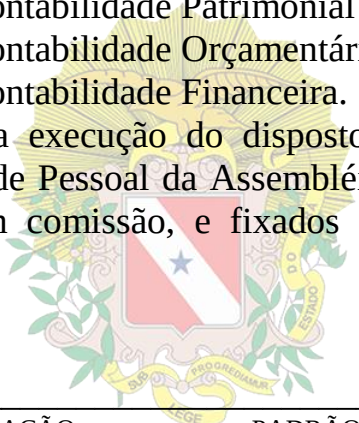
§ 3º - A Assessoria de Contabilidade compor-se-á:

1 - Setor de Contabilidade Patrimonial

2 - Setor de Contabilidade Orçamentária

3 - Setor de Contabilidade Financeira.

Art. 4º - Para execução do disposto no artigo anterior ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, os seguintes cargos, de provimento em comissão, e fixados os respectivos padrões de vencimentos:



UNIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Coordenador de Planejamento e Contabilidade	PL-DAS-3
01	Assessor de Planejamento	PL-DAS-2
01	Assessor de Contabilidade	PL-DAS-2

Art. 5º - A Assembléia Legislativa, através de ato próprio, regulamentará o funcionamento da Coordenadoria ora criada, utilizando para a composição total de seu quadro, não só os funcionários remanescentes da extinta Diretoria de Contabilidade e Planejamento, como também funcionários do Quadro Geral de Pessoal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através recursos orçamentários vinculados à Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

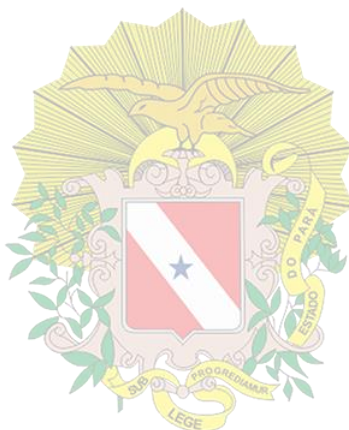
ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DOE N° 23.414, DE 14/12/1976

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ